PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre as alterações na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, cria o Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência, mantendo a sigla SECIS, com a finalidade de formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política municipal do desenvolvimento sustentável, promover a inovação da Cidade, executar estudos e planos para a promoção ambiental e preservação dos recursos naturais, bem como formular e implementar a estratégia de resiliência, as políticas públicas de proteção e defesa dos animais, coordenar as ações de Defesa Civil e gerir o Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural – SAVAM.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, com função consultiva e deliberativa vinculado ao órgão responsável pelas políticas de públicas bem estar, proteção e defesa dos animais no Município de Salvador, com a finalidade de fomentar a cultura de respeito aos direitos dos animais no Município de Salvador, competindo-lhe:

I - assessorar a Administração Pública Municipal no estudo, planejamento, execução e avaliação de ações, campanhas, projetos e programas de bem estar, proteção e defesa dos animais;

II - exigir o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

III - acionar as autoridades competentes quando da violação das normas relativas ao bem estar, proteção e defesa dos animais;

IV - acompanhar a atuação dos órgãos da Administração Pública Municipal, a fim de atestar o adequado cumprimento das ações que dizem respeito à saúde e bem estar dos animais;

V - opinar, no que couber, sobre os projetos de lei relacionados aos direitos dos animais;

VI - atuar junto as diversas esferas do Poder Público e segmentos da iniciativa privada, a fim de criar e aprimorar leis, programas, projetos e ações de bem estar, proteção e defesa dos animais.

VII - propor a realização de campanhas educativas em prol do bem estar, defesa e do respeito aos direitos dos animais, divulgando à população sobre a importância dos temas adoção responsável, vacinação, controle reprodutivo de cães e gatos, preservação das espécies, dentre outros.

VIII - promover a divulgação de conhecimento e legislação concernentes ao bem estar, proteção e defesa dos animais.

PROJETO DE LEI Nº /2018

Art. 3º O Conselho Municipal de Bem Estar, Proteção e Defesa dos Animais será composto de 11 (onze) membros, advindos do Poder Público e da Sociedade Civil nos seguintes termos:

I - 01 (um) representante do órgão responsável por assistir ao Chefe do Poder Executivo nas suas atribuições legais;
II - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela Ordem Pública;
III - 01 (um) representante da Guarda Municipal;
IV - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela função de Saúde Pública;
V - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
VI - 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela função de educação;
VII - 01 (um) médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA);
VIII - 03 (três) representantes de ONGs de proteção animal;
IX - 01 (um) representante de estabelecimentos comerciais denominados de Pet Shops;

§ 1º Os membros listados nos incisos I a VI deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos Municipais.

§ 2º A indicação dos membros do Conselho, excepcionando os citados no §1º deste artigo será realizada por meio de ofício assinado pelo presidente da instituição e/ou seu representante legal, endereçado ao Prefeito Municipal, a quem caberá a devida homologação.

§ 3º A indicação dos membros deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A Presidência do conselho caberá ao órgão municipal responsável pelas políticas de proteção e defesa dos animais.

§ 5º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos somente uma vez e conduzidos para mandatos posteriores com interstício de 02 (dois) anos.

§ 6º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição, que o substituirá em caso de ausência e impedimentos.

§ 7º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecidas pela sua atuação em favor dos animais.

§ 8º A função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, será exercida de maneira voluntária, sem qualquer ônus para o Município.

§ 9º Os Conselheiros, obrigatoriamente, deverão residir no Município de Salvador há, no mínimo, 01 (um) ano.

PROJETO DE LEI Nº /2018

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, órgãos e entidades cuja presença e colaboração sejam considerados relevante para o cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 4º Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação dos representantes de que tratam os incisos VII e IX do art. 3º desta Lei, sem resposta por parte das respectivas instituições, deve o Prefeito Municipal:

I - receber, analisar e homologar, caso cumpram com os requisitos, eventuais indicações ou requerimentos de participação voluntária;

II - na inexistência das indicações e requerimentos a que se refere o inciso anterior, realizar chamamento público com o intuito de obter junto à sociedade os representantes que venham a ocupar as cadeiras vagas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá sua organização e funcionamento definidas em regimento próprio, a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O regimento do Conselho poderá prever critérios para a renovação dos seus membros por meio de rodízio, permitindo a participação de todos.

§ 2º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma reunião plenária aberta à participação de todos os cidadãos, com o objetivo de analisar as ações realizadas, orientar a sua atuação e propor projetos.

Art. 6º O Conselho, por meio de seu presidente, enviará relatório semestral de atividades ao Prefeito Municipal.

Art. 7º Ficam acrescidos ao quadro de cargos em comissão da Prefeitura Municipal do Salvador, vinculados às estruturas dos órgãos, na forma que segue:

I - na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA:

a) 01 (um) cargo em comissão de Gerente IV, Grau 57.

II - na Secretaria da Cidade Sustentável e Inovação – SECIS:

a) 01 (um) cargo em comissão de Gerente III, Grau 56;
b) 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador II, Grau 55;
c) 02 (dois) cargos em comissão de Subcoordenador III, Grau 54.

Parágrafo único. As unidades administrativas, a serem regulamentadas, vinculadas aos cargos criados na forma do inciso II deste artigo, ficarão responsáveis pelo desenvolvimento e execução de políticas públicas de proteção e bem-estar do animal envolvendo animais domésticos e silvestres no município de Salvador, cujas ações poderão ser desenvolvidas de forma descentralizada e integrada com os demais órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, especialmente a Vigilância Sanitária.

PROJETO DE LEI Nº /2018

Art. 8º O quadro de funções em confiança vinculados a estrutura da SECIS, fica alterado nos seguintes termos:

I - fica excluída uma função de confiança de Supervisor, Grau 63;
II - fica acrescida uma função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63.

Art. 9º O Anexo Único da Lei nº 8.653, de 04 de setembro de 2014 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /2018

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTITATIVO	VINCULAÇÃO
Gerente Geral do PMAT	58	1	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
Gerente do PMAT	57	3	Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ
		4	Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE
		5	Casa Civil
Total		13	